

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO

SISTEMA METEOROLÓGICO DO PARANA - SIMEPAR COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.: RECURSOS CONTRA DECISÃO DE RESULTADO DO EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº005/2020

A empresa INTERSOFT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 07.865.818/0001-16, com sede na Avenida Marechal Castelo Branco, 65, Sala 803 – bairro Campinas – São José - SC– CEP 88.101-020, neste ato representada por seu representante legal Ricardo Szeremeta, CPF n. 004.074.749-27, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de INTERPOR RECURSO nos termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

I – TEMPESTIVIDADE.

O presente recurso é plenamente tempestivo, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 03 (três) dias úteis contados da data em que foi manifestada a intenção de recorrer, conforme descrito no item 11.1. A Intersoft declarou sua intenção de recorrer antes da data e horário limites, precisamente no dia 31/08/2020 as 13:58h conforme registrado no site www.licitacoes-e.com.br, local do Pregão Eletrônico. Assim, o prazo para protocolar recurso se dá em 03/09/2020, razão pela qual deve conhecer e julgar o presente documento.

II – FATOS.

A empresa, ora recorrente, obteve os documentos da empresa declarada vencedora nos lotes 1 e 2, ACC BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA através do site www.licitacoes-e.com.br, e solicitação de vistas aos documentos. Iremos demonstrar que a mesma não atende a ambos os lotes e a decisão de declarado vencedor não pode prosperar.

Antes de demonstrar os itens não atendidos pela empresa declarada vencedora, cabe salientar que de acordo com o edital, em seu item 8.4 diz que: “Será desclassificada a proposta elaborada em desacordo com os termos deste

edital, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou que contenha preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços simbólicos ou irrisórios, ou com valor zero e ainda, vantagens ou preços baseados nas ofertas dos demais licitantes.”

O LOTE 1

De acordo com a proposta apresentada pela empresa declarada vencedora, o produto proposto foi um Servidor marca Supermicro modelo AS-2023US-TR4, cujo fabricante foi declarado como sendo a ACC BRASIL E INDUSTRIA DE COMPUTADORES LTDA.

Os itens não atendidos são listados a seguir:

Item Placa mãe: deve suportar no mínimo 2 processadores 7H12. Este processador pertence à família AMD EPYC 7002. No documento apresentado pela empresa ACC, no datasheet da placa mãe, diz que para suportar este processador é necessário revisão 2.x da placa. Em nenhum local a proponente indica qual a revisão da placa utilizada, impossibilitando a verificação e certeza de que a mesma atende ao solicitado. Portanto entendemos que a empresa ACC não atende a este item do edital e deve ser desclassificada.

Item Placa mãe: deve possuir no mínimo 32 slots de memória e suportar frequência de 3200MHz. No documento apresentado pela empresa ACC, no datasheet da placa mãe, diz que para suportar esta frequência é necessário revisão 2.x da placa. Em nenhum local a proponente indica qual a revisão da placa utilizada, impossibilitando a verificação e certeza de que a mesma atende ao solicitado. Portanto entendemos que a empresa ACC não atende a este item do edital e deve ser desclassificada.

Item Placa mãe: deve possuir no mínimo 02 slots PCI-E 3.0 x16 com largura de banda x16. No

documento apresentado pela empresa ACC, informa como referência de atendimento a este item o servidor utilizando uma placa RISER para atender ao solicitado. Porém no datasheet do servidor apresentado, em sua página 3 diz que o servidor proposto possui 01 Slot PCI-E 3.0 x16 (FH), 05 Slots PCI-E 3.0 x8 (FH), 01 Slot PCI-E 3.0 x8 (LP) e 01 Slot PCI-E 3.0 x8 (internal LP). No mesmo documento tem-se um link para um site publico na internet sobre AOC Support, e ao entrar neste site, tem-se a imagem abaixo mostrando como serão entregues os slots. Fica claro e evidente que no servidor proposto não há a quantidade de slots com a banda solicitada, ou seja, está sendo entregue apenas 1 slot PCI-E x16 e os demais são x8, portanto não atendendo ao edital. Portanto entendemos que a empresa ACC não atende a este item do edital e deve ser desclassificada.

Slot	Mechanical	Electrical	Images / Illustration
1	Double Width Full Height (4.2"), 10.5" Length	PCI-E 3.0 x16 (CPU1)	 <p>AS-2023US-TR4</p>
2	Double Width Full Height (4.2"), 10.5" Length*	PCI-E 3.0 x8 (CPU1)	
3	Internal proprietary Low Profile (2.536"), Half Length (6.6")	PCI-E 3.0 x8 (CPU1)	
4	Low Profile (2.536"), Half Length (6.6")	PCI-E 3.0 x8 (CPU2)	
5	Full Height (4.2"), 9.5" Length	PCI-E 3.0 x8 (CPU2)	
6	Full Height (4.2"), 9.5" Length	PCI-E 3.0 x8 (CPU2)	
7	Full Height (4.2"), 9.5" Length	PCI-E 3.0 x8 (CPU2)	
8	Full Height (4.2"), 9.5" Length	PCI-E 3.0 x8 (CPU2)	

* GPU kit needed to support up to 10.5" length, default supports up to 6.6" length.

Item Gabinete (chassis): deve possuir fontes com capacidade de operar o equipamento em sua capacidade máxima, as fontes deverão ser redundantes e hotswap. Deverão ser de classe Platinum de 91% de eficiência. No documento apresentado pela empresa ACC, informa como referência o certificado 80Plus da fonte PWS-1K62A-1R. O documento apresentado, em conjunto com busca no site público de internet

<https://www.plugloadsolutions.com/80PlusPowerSuppliesDetail.aspx?id=69&type=1> para verificação de certificação, indica que a fonte descrita é para servidores de 1U de altura, o que não corresponde ao servidor solicitado. Portanto entendemos que a empresa ACC não atende a este item do edital e deve ser desclassificada.

Item Gabinete (chassis): deve possuir ventiladores redundantes e hot-pluggable. No documento apresentado pela empresa ACC, informa apenas que são 4 ventiladores com otimização de controle de velocidade, não deixa claro que são redundantes, ou seja, que em caso de falha de algum ventilador garante o funcionamento do servidor. O documento também não indica que os ventiladores são hot-plug. No manual do servidor que foi entregue na documentação da ACC, cujo nome do arquivo é 15-Manual Servidor.pdf, em sua página 43, item SYSTEM COOLING, informa que para substituir um ventilador que falhou o sistema deve ser desligado, ou seja, o sistema de ventilação do servidor não é hot plug conforme exigido. Segue abaixo um recorte da descrição retirado do manual. Portanto entendemos que a empresa ACC não atende a este item do edital e deve ser desclassificada.

Changing a System Fan

1. If necessary, open the chassis while the system is running to determine which fan has failed. Never run the server for an extended period of time with the chassis cover open.
2. Power down the system as described in Section 3.2
3. Unplug the fan cable from the motherboard and remove the failed fan from the chassis.
4. Replace the failed fan with an identical fan, available from Supermicro. Push the new fan into the vacant space in the housing while making sure the arrows on the top of the fan (indicating air direction) point in the same direction as the arrows on the other fans.

5. Reposition the fan housing back over the two mounting posts in the system, then reconnect the fan wires to the same fan headers on the motherboard.
6. Power up the system and check that the fan is working properly and that the LED on the control panel has turned off. Finish by replacing the chassis cover.

Item Gabinete (chassis): deve possibilitar mínimo de 8 baias de 2.5” para discos rígidos. No documento apresentado pela empresa ACC, mostra que o servidor ofertado possui baias de 3.5” e a proponente colocou um adaptador de discos de 3.5 para 2.5” para instalação dos discos solicitados. Cabe ressaltar que não há questionamento algum referente a possibilidade de se utilizar servidores com baias de 3.5 e adaptadores. Isto cerceia a competitividade e os princípios editalícios de isonomia, pois os demais participantes se empenharam em orçar servidores com as características exigidas. Inclusive porque normalmente servidores com baias de 3.5” são mais baratos por possuírem menor capacidade de discos e conseqüentemente exigem estrutura menor de conexões, etc. A ACC deveria ter questionado o Simepar com relação a possibilidade de utilizar o produto ofertado, dando chance para que todos pudessem efetuar estudo de melhor custo x benefício para o Simepar, e não arbitrando a possibilidade de utilização de adaptadores para atender ao solicitado. Portanto entendemos que a empresa ACC não atende a este item do edital e deve ser desclassificada.

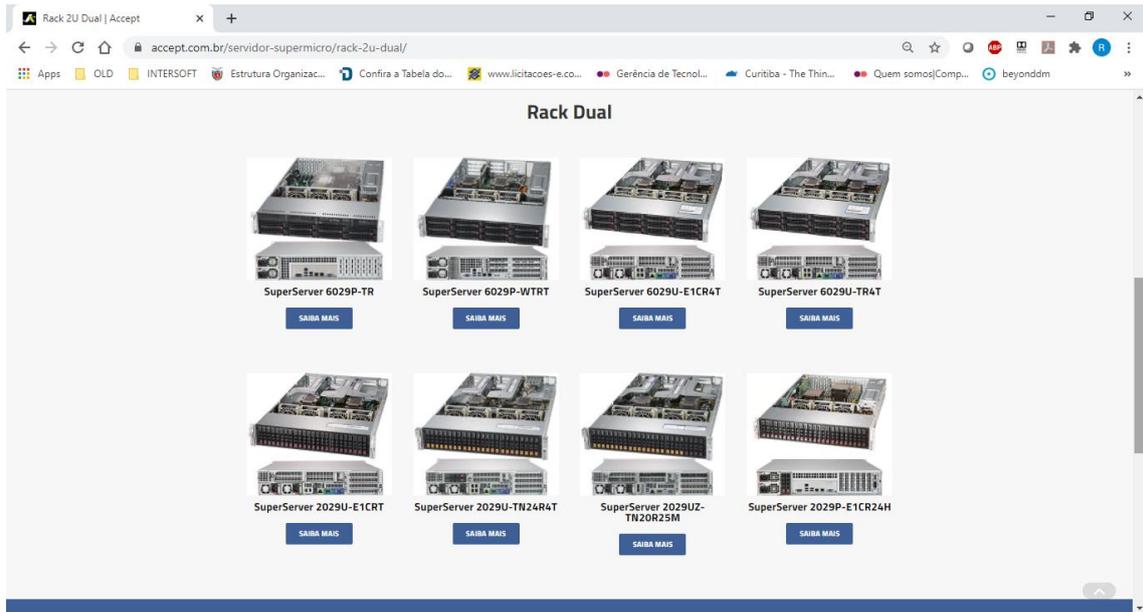
Item Controladora de Disco: Possuir controladora de disco com suporte a raid 1 para os discos configurados para inicialização do sistema. No documento apresentado pela empresa ACC foi indicada a controladora AOC-S3008L-L8i e anexado documento sobre esta controladora. Ocorre que no documento há um item que informa: “TESTED MOTHERBOARDS AND SERVERS”,

e a motherboard e servidor utilizados na proposta não aparecem na lista de compatibilidade. Portanto entendemos que a empresa ACC não atende a este item do edital e deve ser desclassificada.

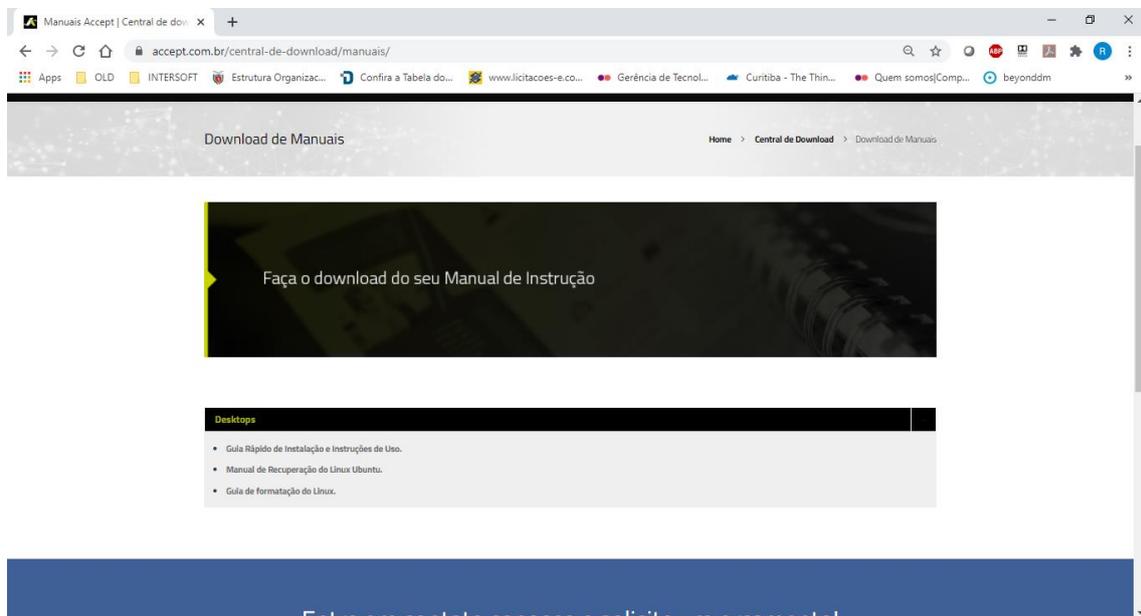
Item Adaptador Infiniband: Deverá possuir um adaptador infiniband hdr 100Gb/s, acompanhado de cabo DAC QSFP56 com no mínimo 2m de comprimento. No documento apresentado pela empresa ACC, consta a oferta da placa Emulex modelo MCX653105A-ECAT. Ocorre que Emulex não possui este modelo de placa, e isto pode ser aferido pelo site público na internet da fabricante, <https://www.broadcom.com/products/ethernet-connectivity/network-adapters/100gb-nic-ocp>, impossibilitando a verificação e certeza de que a mesma atende ao solicitado. Portanto entendemos que a empresa ACC não atende a este item do edital e deve ser desclassificada.

Item Outros: Deverá disponibilizar no site do fabricante do manual de serviço do equipamento. Na proposta apresentada pela empresa ACC, na página 1, é indicado que o fabricante do produto do lote 1 é ACC BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA. O site internet deste fabricante é www.accept.com.br. Ao pesquisar no site deste fabricante constatamos que o servidor proposto não consta no site do fabricante ACC e também na área de downloads do mesmo site não há nada para servidores conforme mostramos em print da tela abaixo. Lembrando que o edital exige **DISPONIBILIZAR NO SITE DO FABRICANTE**. Portanto entendemos que a empresa ACC não atende a este item do edital e deve ser desclassificada.

<https://www.accept.com.br/servidor-supermicro/rack-2u-dual/>



<https://www.accept.com.br/central-de-download/manuais/>



Item Outros: A placa principal deverá ser do mesmo fabricante do equipamento ou fabricada para uso exclusivo, não sendo aceito o emprego de placas de livre comercialização no mercado. A ACC em sua proposta, pagina 5 informa que a é a fabricante do servidor proposto e que a placa mãe é do mesmo fabricante do equipamento e não é fornecida placa de livre comercialização no mercado. ACC anexou no processo uma Declaração de Cessão de Tecnologia entregue pela Supermicro, porém não há documento que comprove que a pessoa que assinou esta declaração tem poderes para isto. Também entendemos que esta declaração deveria ter tradução juramentada por se tratar de um documento assinado em língua e origem estrangeira. Salientamos também que este mesmo documento encontra-se expirado, pois sua validade é 1/09/2020. A aceitação deste documento expirado pode ocorrer em risco ao Simepar, pois caso o mesmo não seja renovado, a ACC não poderá entregar os produtos, nem tão pouco dar sua devida manutenção pelo período de 5 anos que está sendo contratado. Em tempo, a placa ofertada H11DSU-iN é encontrada no mercado para aquisição conforme pode-se verificar em sites internet abaixo, logo não atendendo ao exigido no edital. Portanto entendemos que a empresa ACC não atende a este item do edital e deve ser desclassificada.

<https://www.tmc-uk.com/supermicro-h11dsu-in>
<http://www.willjaya.com/supermicro-server-board-h11dsu-in-system-on-chip-proprietary-ultra-wio.html>
<https://skinflint.co.uk/supermicro-h11dsu-in-mbd-h11dsu-in-a1642742.html>
<https://www.atminga.com/en/motherboard/dual-cpu/1st-generation-amd-epyc/supermicro-motherboard-h11dsu-in-bulk-pack-board-rev-2-x-rome-ready/mbd-h11dsu-in-b-mxef7b.htm>

Item Outros: Quando o proponente não for o próprio fabricante dos servidores ofertados, deverá apresentar declaração do Fabricante ou de uma revenda autorizada pelo fabricante específica para o edital, autorizando a empresa Licitante a comercializar os produtos. A ACC em sua proposta, pagina 5 informa que a é a fabricante do servidor proposto e que a placa mãe é do mesmo fabricante do equipamento e não é fornecida placa de livre comercialização no mercado. ACC anexou no processo uma Declaração de Cessão de Tecnologia entregue pela Supermicro, porém não há documento que comprove que a pessoa que assinou esta declaração tem poderes para isto. Também entendemos que esta declaração deveria ter tradução juramentada por se tratar de um documento assinado em língua e origem estrangeira. Salientamos também que este mesmo documento encontra-se expirado, pois sua validade é 1/09/2020. A aceitação deste documento expirado pode ocorrer em risco ao Simepar, pois caso o mesmo não seja renovado, a ACC não poderá entregar os produtos, nem tão pouco dar sua devida manutenção pelo período de 5 anos que está sendo contratado. Portanto entendemos que a empresa ACC não atende a este item do edital e deve ser desclassificada.

Item Qualificação Técnica: O edital na página 26, item 1.5, item a, solicita Atestado de fornecimento anterior emitido por pessoa jurídica, redigido em português ou, se em outro idioma, acompanhado de tradução juramentada, com indicação dos produtos, certificando que o proponente forneceu bens similares ao objeto da licitação, ou seja, bens da mesma natureza, função e efeito. Foram apresentados 2 atestados de capacidade técnica, sendo 1 da empresa Scherm e outro da empresa Bull. Aparentemente estas duas empresas possuem um relacionamento de negócios entre fabricante e revendedor, seria semelhante à Intersoft fornecer um

atestado para a Lenovo. Embora o edital não proíba tal fato, acreditamos que os atestados não demonstrem a real capacidade do proponente em cumprir com compromissos assumidos. Portanto entendemos que a empresa ACC não atende a este item do edital e deve ser desclassificada.

O LOTE 2

De acordo com a proposta apresentada pela empresa declarada vencedora, o produto proposto foi um Servidor marca Supermicro modelo AS-2023US-TR4, cujo fabricante foi declarado como sendo a ACC BRASIL E INDUSTRIA DE COMPUTADORES LTDA.

Os itens não atendidos são listados a seguir:

Item Placa mãe: deve suportar no mínimo 2 processadores 7H12. Este processador pertence à família AMD EPYC 7002. No documento apresentado pela empresa ACC, no datasheet da placa mãe, diz que para suportar este processador é necessário revisão 2.x da placa. Em nenhum local a proponente indica qual a revisão da placa utilizada, impossibilitando a verificação e certeza de que a mesma atende ao solicitado. Portanto entendemos que a empresa ACC não atende a este item do edital e deve ser desclassificada.

Item Placa mãe: deve possuir no mínimo 32 slots de memória e suportar frequência de 3200MHz. No documento apresentado pela empresa ACC, no datasheet da placa mãe, diz que para suportar esta frequência é necessário revisão 2.x da placa. Em nenhum local a proponente indica qual a revisão da placa utilizada, impossibilitando a verificação e certeza de que a mesma atende ao solicitado. Portanto entendemos que a empresa ACC não atende a este item do edital e deve ser desclassificada.

Item Placa mãe: deve possuir no mínimo 02 slots PCI-E 3.0 x16 com largura de banda x16. No documento apresentado pela empresa ACC, informa como referência de atendimento a este item o servidor utilizando uma placa RISER para atender ao solicitado. Porém no datasheet do servidor apresentado, em sua página 3 diz que o servidor proposto possui 01 Slot PCI-E 3.0 x16 (FH), 05 Slots PCI-E 3.0 x8 (FH), 01 Slot PCI-E 3.0 x8 (LP) e 01 Slot PCI-E 3.0 x8 (internal LP). No mesmo documento tem-se um link para um site publico na internet sobre AOC Support, e ao entrar neste site, tem-se a imagem abaixo mostrando como serão entregues os slots. Fica claro e evidente que no servidor proposto não há a quantidade de slots com a banda solicitada, ou seja, está sendo entregue apenas 1 slot PCI-E x16 e os demais são x8, portanto não atendendo ao edital. Portanto entendemos que a empresa ACC não atende a este item do edital e deve ser desclassificada.

Slot	Mechanical	Electrical	Images / Illustration
1	Double Width Full Height (4.2"), 10.5" Length	PCI-E 3.0 x16 (CPU1)	 <p>AS-2023US-TR4</p>
2	Double Width Full Height (4.2"), 10.5" Length*	PCI-E 3.0 x8 (CPU1)	
3	Internal proprietary Low Profile (2.536"), Half Length (6.6")	PCI-E 3.0 x8 (CPU1)	
4	Low Profile (2.536"), Half Length (6.6")	PCI-E 3.0 x8 (CPU2)	
5	Full Height (4.2"), 9.5" Length	PCI-E 3.0 x8 (CPU2)	
6	Full Height (4.2"), 9.5" Length	PCI-E 3.0 x8 (CPU2)	
7	Full Height (4.2"), 9.5" Length	PCI-E 3.0 x8 (CPU2)	
8	Full Height (4.2"), 9.5" Length	PCI-E 3.0 x8 (CPU2)	

* GPU kit needed to support up to 10.5" length, default supports up to 6.6" length.

Item Gabinete (chassis): deve possuir fontes com capacidade de operar o equipamento em sua capacidade máxima, as fontes deverão ser redundantes e hotswap. Deverão ser de classe Platinum de 91%de eficiência. No documento apresentado pela empresa ACC, informa como referência o certificado 80Plus da fonte PWS-

1K62A-1R. O documento apresentado, em conjunto com busca no site público de internet <https://www.plugloadsolutions.com/80PlusPowerSuppliesDetail.aspx?id=69&type=1> para verificação de certificação, indica que a fonte descrita é para servidores de 1U de altura, o que não corresponde ao servidor solicitado. Portanto entendemos que a empresa ACC não atende a este item do edital e deve ser desclassificada.

Item Gabinete (chassis): deve possuir ventiladores redundantes e hot-pluggable. No documento apresentado pela empresa ACC, informa apenas que são 4 ventiladores com otimização de controle de velocidade, não deixa claro que são redundantes, ou seja, que em caso de falha de algum ventilador garante o funcionamento do servidor. O documento também não indica que os ventiladores são hot-plug. No manual do servidor que foi entregue na documentação da ACC, cujo nome do arquivo é 15-Manual Servidor.pdf, em sua página 43, item SYSTEM COOLING, informa que para substituir um ventilador que falhou o sistema deve ser desligado, ou seja, o sistema de ventilação do servidor não é hot plug conforme exigido. Segue abaixo um recorte da descrição retirado do manual. Portanto entendemos que a empresa ACC não atende a este item do edital e deve ser desclassificada.

Changing a System Fan

1. If necessary, open the chassis while the system is running to determine which fan has failed. Never run the server for an extended period of time with the chassis cover open.
2. Power down the system as described in Section 3.2
3. Unplug the fan cable from the motherboard and remove the failed fan from the chassis.
4. Replace the failed fan with an identical fan, available from Supermicro. Push the new fan into the vacant space in the housing while making sure the arrows on the top of the fan (indicating air direction) point in the same direction as the arrows on the other fans.

5. Reposition the fan housing back over the two mounting posts in the system, then reconnect the fan wires to the same fan headers on the motherboard.
6. Power up the system and check that the fan is working properly and that the LED on the control panel has turned off. Finish by replacing the chassis cover.

Item Gabinete (chassis): deve possibilitar mínimo de 8 baias de 2.5” para discos rígidos. No documento apresentado pela empresa ACC, mostra que o servidor ofertado possui baias de 3.5” e a proponente colocou um adaptador de discos de 3.5 para 2.5” para instalação dos discos solicitados. Cabe ressaltar que não há questionamento algum referente a possibilidade de se utilizar servidores com baias de 3.5 e adaptadores. Isto cerceia a competitividade e os princípios editalícios de isonomia, pois os demais participantes se empenharam em orçar servidores com as características exigidas. Inclusive porque normalmente servidores com baias de 3.5” são mais baratos por possuírem menor capacidade de discos e conseqüentemente exigem estrutura menor de conexões, etc. A ACC deveria ter questionado o Simepar com relação a possibilidade de utilizar o produto ofertado, dando chance para que todos pudessem efetuar estudo de melhor custo x benefício para o Simepar, e não arbitrando a possibilidade de utilização de adaptadores para atender ao solicitado. Portanto entendemos que a empresa ACC não atende a este item do edital e deve ser desclassificada.

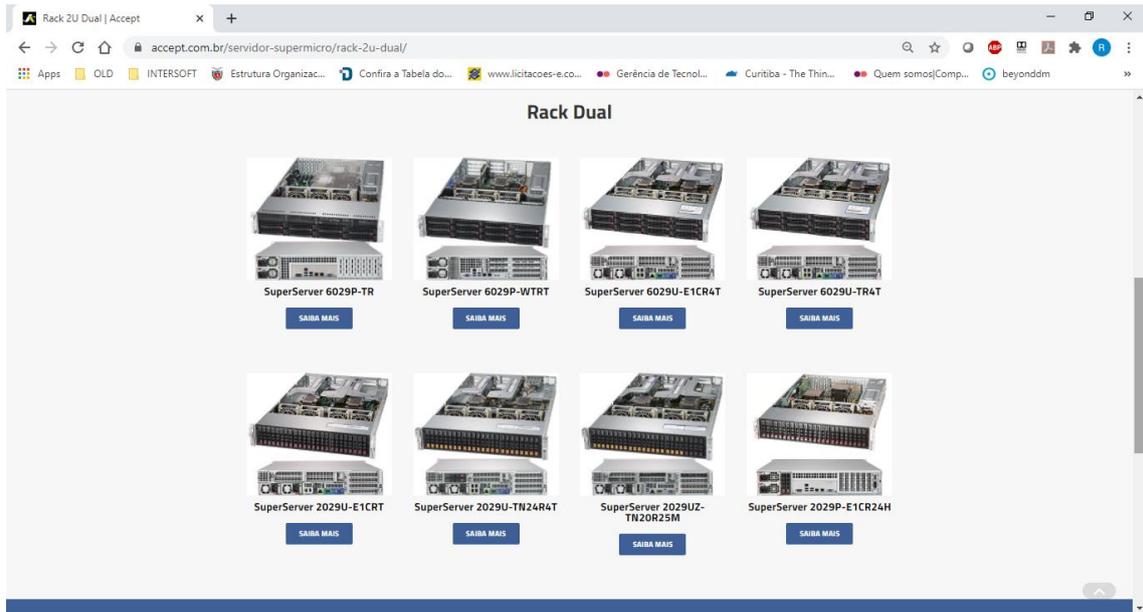
Item Controladora de Disco: Possuir controladora de disco com suporte a raid 1 para os discos configurados para inicialização do sistema. No documento apresentado pela empresa ACC foi indicada a controladora AOC-S3008L-L8i e anexado documento sobre esta controladora. Ocorre que no documento há um item que informa: “TESTED MOTHERBOARDS AND SERVERS”,

e a motherboard e servidor utilizados na proposta não aparecem na lista de compatibilidade. Portanto entendemos que a empresa ACC não atende a este item do edital e deve ser desclassificada.

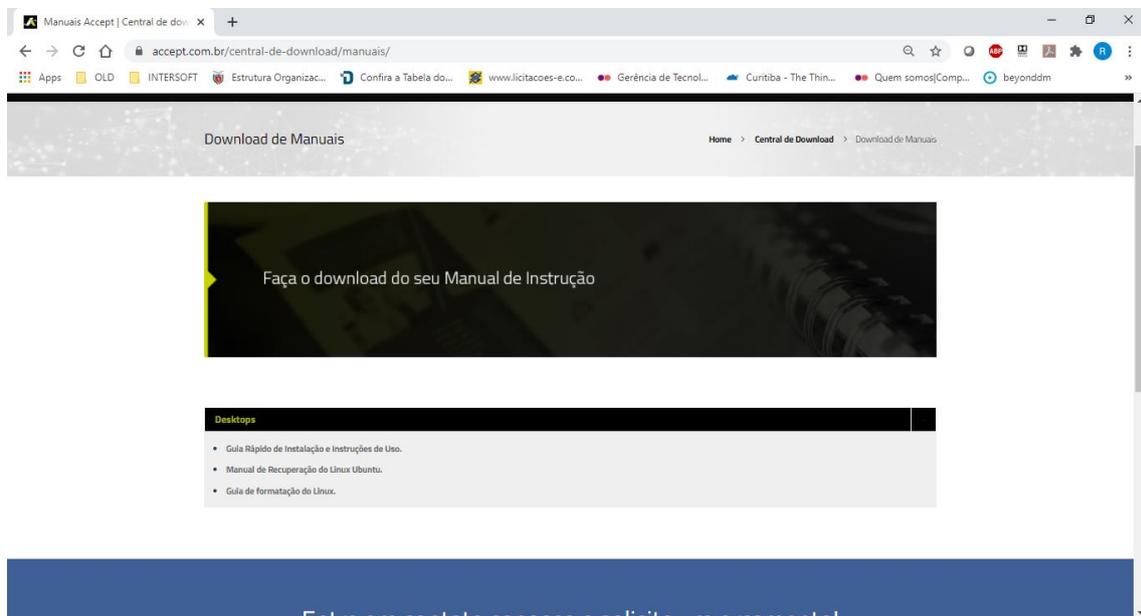
Item Adaptador Infiniband: Deverá possuir um adaptador infiniband hdr 100Gb/s, acompanhado de cabo DAC QSFP56 com no mínimo 2m de comprimento. No documento apresentado pela empresa ACC, consta a oferta da placa Emulex modelo MCX653105A-ECAT. Ocorre que Emulex não possui este modelo de placa, e isto pode ser aferido pelo site público na internet da fabricante, <https://www.broadcom.com/products/ethernet-connectivity/network-adapters/100gb-nic-ocp>, impossibilitando a verificação e certeza de que a mesma atende ao solicitado. Portanto entendemos que a empresa ACC não atende a este item do edital e deve ser desclassificada.

Item Outros: Deverá disponibilizar no site do fabricante do manual de serviço do equipamento. Na proposta apresentada pela empresa ACC, na página 1, é indicado que o fabricante do produto do lote 1 é ACC BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA. O site internet deste fabricante é www.accept.com.br. Ao pesquisar no site deste fabricante constatamos que o servidor proposto não consta no site do fabricante ACC e também na área de downloads do mesmo site não há nada para servidores conforme mostramos em print da tela abaixo. Lembrando que o edital exige **DISPONIBILIZAR NO SITE DO FABRICANTE**. Portanto entendemos que a empresa ACC não atende a este item do edital e deve ser desclassificada.

<https://www.accept.com.br/servidor-supermicro/rack-2u-dual/>



<https://www.accept.com.br/central-de-download/manuais/>



Item Outros: A placa principal deverá ser do mesmo fabricante do equipamento ou fabricada para uso exclusivo, não sendo aceito o emprego de placas de livre comercialização no mercado. A ACC em sua proposta, pagina 5 informa que a é a fabricante do servidor proposto e que a placa mãe é do mesmo fabricante do equipamento e não é fornecida placa de livre comercialização no mercado. ACC anexou no processo uma Declaração de Cessão de Tecnologia entregue pela Supermicro, porém não há documento que comprove que a pessoa que assinou esta declaração tem poderes para isto. Também entendemos que esta declaração deveria ter tradução juramentada por se tratar de um documento assinado em língua e origem estrangeira. Salientamos também que este mesmo documento encontra-se expirado, pois sua validade é 1/09/2020. A aceitação deste documento expirado pode ocorrer em risco ao Simepar, pois caso o mesmo não seja renovado, a ACC não poderá entregar os produtos, nem tão pouco dar sua devida manutenção pelo período de 5 anos que está sendo contratado. Em tempo, a placa ofertada H11DSU-iN é encontrada no mercado para aquisição conforme pode-se verificar em sites internet abaixo, logo não atendendo ao exigido no edital. Portanto entendemos que a empresa ACC não atende a este item do edital e deve ser desclassificada.

<https://www.tmc-uk.com/supermicro-h11dsu-in>
<http://www.willjaya.com/supermicro-server-board-h11dsu-in-system-on-chip-proprietary-ultra-wio.html>
<https://skinflint.co.uk/supermicro-h11dsu-in-mbd-h11dsu-in-a1642742.html>
<https://www.atminga.com/en/motherboard/dual-cpu/1st-generation-amd-epyc/supermicro-motherboard-h11dsu-in-bulk-pack-board-rev-2-x-rome-ready/mbd-h11dsu-in-b-mxef7b.htm>

Item Outros: Quando o proponente não for o próprio fabricante dos servidores ofertados, deverá apresentar declaração do Fabricante ou de uma revenda autorizada pelo fabricante específica para o edital, autorizando a empresa Licitante a comercializar os produtos. A ACC em sua proposta, pagina 5 informa que a é a fabricante do servidor proposto e que a placa mãe é do mesmo fabricante do equipamento e não é fornecida placa de livre comercialização no mercado. ACC anexou no processo uma Declaração de Cessão de Tecnologia entregue pela Supermicro, porém não há documento que comprove que a pessoa que assinou esta declaração tem poderes para isto. Também entendemos que esta declaração deveria ter tradução juramentada por se tratar de um documento assinado em língua e origem estrangeira. Salientamos também que este mesmo documento encontra-se expirado, pois sua validade é 1/09/2020. A aceitação deste documento expirado pode ocorrer em risco ao Simepar, pois caso o mesmo não seja renovado, a ACC não poderá entregar os produtos, nem tão pouco dar sua devida manutenção pelo período de 5 anos que está sendo contratado. Portanto entendemos que a empresa ACC não atende a este item do edital e deve ser desclassificada.

Item Qualificação Técnica: O edital na página 26, item 1.5, item a, solicita Atestado de fornecimento anterior emitido por pessoa jurídica, redigido em português ou, se em outro idioma, acompanhado de tradução juramentada, com indicação dos produtos, certificando que o proponente forneceu bens similares ao objeto da licitação, ou seja, bens da mesma natureza, função e efeito. Foram apresentados 2 atestados de capacidade técnica, sendo 1 da empresa Scherm e outro da empresa Bull. Aparentemente estas duas empresas possuem um relacionamento de negócios entre fabricante e revendedor, seria semelhante à Intersoft fornecer um

atestado para a Lenovo. Embora o edital não proíba tal fato, acreditamos que os atestados não demonstrem a real capacidade do proponente em cumprir com compromissos assumidos. Portanto entendemos que a empresa ACC não atende a este item do edital e deve ser desclassificada.

Da Violação Princípio do Julgamento Objetivo

O princípio do julgamento objetivo está consignado no art. 31 da Lei 13.303/2016 (*"As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo."*).

Isso significa que, quanto ao julgamento objetivo, que é decorrência também do princípio da legalidade, está assente seu significado: **o julgamento das propostas há de ser feito de acordo com os critérios fixados no edital.**

Nesse contexto o pode-se observar que o julgamento objetivo significa que deve nortear-se pelo critério previamente fixado no instrumento convocatório, observadas todas as normas a respeito.

O STJ, consagrando o princípio sob exame, assim julgou o Recurso Especial nº 14.980-0/RJ, Relator Min. Antônio de Pádua Ribeiro (DJU 02.05.1994):

"EMENTA: Administrativo. Concorrência pública. Princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo. Violação.

I - Constitui ofensa aos princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo admitir-se que candidatos entrem em concorrência para fornecimento de medidores com bases rígidas de liga de alumínio silício sobre pressão e com tampas de vidro transparente e, ao final, dar como vencedora proposta para fornecimento de medidores com bases de aço e tampa de policarbonato.

II - Ofensa ao art. 3º do Decreto-lei nº 2.300, de 21-11-86, caracterizada.

III - Recurso especial conhecido e provido."

Nesse passo, tem a doutrina entendido como princípio correlato ao do julgamento objetivo o da **vedação à oferta de vantagens**. A oferta de vantagens é prática espúria e trata-se de conduta negativa, que deve ser extirpada de nossa cultura, inobstante as dificuldades encontradas de apuração.

As regras de escolha devem ser adstritas aos critérios fixados no edital, não se podendo admitir que, além disso, intervenham fatores outros, como o de algum licitante ofertar vantagem própria ou baseada na oferta de outro licitante.

Da violação ao Princípio da Competitividade

O princípio da competitividade é a essência da licitação, porque somente se deve promover o certame, a disputa, onde houver competição, é uma questão lógica.

Com efeito, onde há competição, a licitação não só é possível, como em tese, é obrigatória; onde ela não existe a licitação é impossível.

A competição é exatamente a razão determinante do procedimento da licitação, mas ele tem uma outra faceta que muitas vezes é desapercibida pelo operador do Direito, se a competição é a alma da licitação, é evidente que quanto mais licitantes participarem do evento licitatório, mais fácil será à Administração Pública encontrar o melhor contratado.

Da Violação ao Princípio da Indistinação

O princípio da indistinação é decorrente do princípio da impessoalidade, pois evita qualquer privilégio ou distinção referentes à naturalidade, à sede ou ao domicílio dos licitantes, de maneira a assegurar condições justas de competição.

O conteúdo normativo do princípio da igualdade ou indistinação, não implica a imposição às empresas estatais exploradoras de atividade econômica de um regime jurídico necessariamente idêntico ao das demais empresas privadas. O pertencimento dessas empresas ao âmbito da administração pública justifica

a incidência de condicionantes impostas pela Lei 13.303/16, sem que haja violação ao âmbito material de incidência do referido princípio.

Com efeito, o STF já teve a oportunidade de decidir quanto à aplicabilidade às empresas estatais, inclusive as exploradoras de atividades econômicas, da regra do artigo 37, II da CRFB, que exige a realização de concurso público para provimento dos seus empregos (confira-se o MS 21.322, relator ministro Paulo Brossard, Tribunal Pleno, julgado em 3/12/1992, publicado no DJ 23/4/1993).

É dizer que as regras e os princípios constitucionais, bem assim as normas legais que se respaldam em princípios constitucionais, podem impor condicionamentos mais intensos às empresas estatais, se comparadas com as empresas privadas. O regime jurídico das empresas estatais não é puro, senão híbrido, comportando maiores derrogações decorrentes de opções constitucionais ou legislativas.

A disciplina da Lei 13.303/16, partidária que é do princípio da impessoalidade (artigo 37, *caput* da Constituição), estabelece parâmetros para as indicações de determinados postos de administração no âmbito das empresas estatais, sem que isso configure a alegada violação ao princípio da igualdade (artigo 5º, *caput* da Constituição).

Os transcritos acima encerram, segundo classificação dada por Carvalho Filho, os princípios correlatos, respectivamente, da **competitividade** e da **indistinação**.

Da Violação Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório

Conforme já apresentado pelo artigo 31 da Lei 13.303/2016, pelo princípio do instrumento convocatório, o edital torna-se lei entre as partes. Este mesmo princípio dá origem a outro que lhe é afeto, o da **inalterabilidade do instrumento convocatório**.

De fato, a regra que se impõe é que, após publicado o edital, não deve mais a Administração promover-lhe alterações, salvo se assim o exigir o

interesse público. Trata-se de garantia à moralidade e impessoalidade administrativa, bem como ao primado da segurança jurídica.

A não vinculação do administrador aos estritos termos do edital, pode ser motivo para o Judiciário interferir (mediante ação movida pelos interessados, bem como pelo Ministério Público ou mesmo qualquer cidadão, pela Ação Popular), fazendo com que o desvio de conduta perpetrado seja anulado, restabelecendo-se a ordem no processo licitatório:

Ressaltamos que, não obstante a flexibilização do critério de julgamento da qualificação técnica, esta competente Comissão de Licitação Pública deverá, acima de tudo, atender a estrita defesa da legalidade, impessoalidade, moralidade, prezando pela probidade administrativa dos atos previstos no EDITAL de concorrência, evitando a judicialização do feito pela via do Mandado de Segurança.

Uma vez detectado a desconformidade com o EDITAL e a da Lei das empresas públicas, obriga esta Comissão de Licitação atender ao princípio da legalidade, impessoalidade e vinculação ao edital, em reaver o ato equivocado da habilitação da Concorrente Recorrida.

O Edital, no sistema jurídico-constitucional vigente, constituindo lei entre as partes, é norma fundamental da concorrência, cujo objetivo é determinar o objeto da licitação, discriminar os direitos e obrigações dos intervenientes e o Poder Público e disciplinar o procedimento adequado ao estudo e julgamento das propostas.

No primeiro toque, vimos que a licitação é um procedimento administrativo, logo, traz a ideia de uma série de atos encadeados, que juntos caminham para um resultado final, em nosso caso, a celebração do contrato.

Dessa forma, fácil perceber que as regras da licitação devem seguir o rito previsto em lei, não sendo cabível aos administradores, a seu alvedrio (discricionariamente), sua inversão. A rigidez do procedimento de licitação funciona como mecanismo de igualdade de tratamento entre os licitantes.

III – PEDIDO.



Diante do exposto, requer-se seja a empresa ACC BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA seja desclassificada deste certame por não atender as exigências editalícias em sua documentação e nos requisitos técnicos.

Nestes Termos
E.Deferimento

Curitiba, 02 de Setembro de 2020.

Ricardo Szeremeta
Comercial Governo
Intersoft Soluções em Informática EIRELI
CNPJ:07.865.818/0001-16

07 865 818/0001-16
INTERSOFT SOLUÇÕES EM
INFORMÁTICA EIRELI
Av. Marechal Castelo Branco, 65
Bloco B, Sala 803
Campinas - CEP 88101-020
São José - SC

INTERSOFT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA EIRELI

Ricardo Szeremeta
Representante Legal